

RESOLUÇÃO Nº 004/2004

Regulamenta a contratação de seguro de responsabilidade civil pelas empresas que realizam serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros.

A Diretoria Executiva da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Público Delegados do Estado de Mato Grosso, em regime colegiado, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "c" inciso II do art. 8º do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 1.403/00, de acordo com os incisos I do art. 2º, inciso V do art. 3º e incisos III e X do art. 4º, todos da Lei Complementar 66/99, conforme reunião realizada no dia 20 de maio de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º A presente Resolução, fundamentada nas normas que regem o seguro de responsabilidade civil, tem como objetivo dispor sobre a responsabilidade das empresas que operam os serviços de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros, cadastradas na AGER/MT, quanto aos danos pessoais e materiais causados aos seus usuários.

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se Seguro de Responsabilidade Civil o contrato que prevê a cobertura para garantir a liquidação de danos causados aos passageiros e seus dependentes, em virtude de acidente quando da realização de viagem em veículos do transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros, obrigatoriamente discriminados nas respectivas apólices.

Art. 3º O usuário legalmente provido de seu bilhete de passagem, passe ou cortesia, e gratuidade, além do seguro obrigatório previsto na Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974 (DPVAT), deverá estar garantido por seguro de responsabilidade civil, na forma definida no art. 4º desta Resolução.

Parágrafo único. A garantia prevista no caput deste artigo vigora durante todo o desenrolar da viagem, iniciando-se no embarque do passageiro no veículo integrante da apólice, permanecendo durante todo o seu deslocamento pelas vias urbanas e rodovias, inclusive em pontos de parada e de apoio, e se encerrando imediatamente após o seu desembarque, em ponto para tanto autorizado.

Art. 4º O seguro de responsabilidade civil de que trata o art. 3º desta Resolução será de R\$ 1.200.772,67 (um milhão, duzentos mil, setecentos e setenta e dois reais e sessenta e sete centavos) para veículo com capacidade superior a 20

lugares e de R\$ 400.257,56 (quatrocentos mil, duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos) para veículo com capacidade inferior a 20 lugares, por veículo e por evento, que se destinará à composição de danos causados aos passageiros do veículo sinistrado ou aos seus dependentes.

Art. 5º Para o exercício de sua atividade de âmbito intermunicipal, as empresas que operam os serviços de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros deverão comprovar a contratação do seguro, mediante a apresentação da respectiva apólice, devidamente quitada, emitida por uma ou mais seguradora.

Art. 6º As transportadoras que operam o Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros poderão contratar o Seguro de Responsabilidade Civil nos termos do art.18 do Decreto nº 2.976 de 28 de abril de 2004.

§ 1º As transportadoras que optarem pela contratação do seguro na forma do *caput* ficam obrigadas a apresentar à AGER/MT a apólice geral de contratação do seguro com declaração anexa de subestipulação em nome da transportadora, quando da apresentação dos documentos de que tratam os art. 5º, 6º, 9º, 62 e 65 do Decreto nº 2.976/2004.

§ 2º As transportadoras subestipulantes deverão apresentar os documentos, de que trata o parágrafo anterior, com firma reconhecida e em cópias autenticadas.

Art. 7º Fica o estipulante, de trata o art. 18 do Decreto nº 2.976/2004, obrigado a remeter mensalmente à AGER/MT a relação das transportadoras subestipulantes inadimplentes quanto às obrigações da subestipulação.

Art. 8º Os valores do seguro determinados no art. 4º desta Resolução serão alterados a critério da AGER/MT.

Art. 9º As infrações às disposições desta Resolução sujeitarão o infrator, às penalidades previstas na Lei Complementar nº 149 de 30 de dezembro de 2003.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá-MT, 20 de maio de 2004.

Gabriel da Silveira Matos
Presidente